

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES- CAPFE

(Consta da Ata de Constituição da Associação Residencial Morada do Engenho, registrada sob nº 51.758)

A comissão de Avaliação de Projetos e Fiscalização das Edificações (CAPFE), com membros eleitos pela Assembleia, terá mandato coincidente com o da diretoria eleita na mesma Assembelia e pautará seus trabalhos pelas seguintes diretrizes:

- **Art.** 1º. A comissão será formada por até quatro membros associados, preferencialmente com atribuiçoes de engenheiros civís ou arquitetos, tendo em vista a natureza da comissão. Não sendo possivel reunir membros com estas qualificações, pelo menos dois com estas caracteristicas.
- **Art. 2º.** A comissão é um orgão consultivo da diretoria da Associação e suas ações sempre resultarão em relatórios encaminhados ao diretor presidente. Não terá nenhuma atribuição executiva e mesmo em caso de fiscalização de edificações, seus relatórios e pareceres devem ser encaminhados para as providencias cabíveis.
- **Art. 3º. –** Os membros desta comissão não receberão nenhuma remuneração no desenpenho das atividades.
- **Art. 4º.** A análise dos projetos será feita por profissional ou empresa terceirizada contratada pela associação, a estes, será delegada a tribuição de analisar os projetos e ou fiscalizar as obras .
- **Art. 5º.** Durante a análise dos projetos, pontos conflitantes ou que dependam de interpretação dos regulamentos, poderão ser encaminhados a esta comissão, que deverá elaborar relatório ao diretor presidente.
- **Art.** 6º. Nos casos de indeferimentos de projetos, o recurso será encaminhado para análise desta comissão, que deve elaborar parecer a ser anexado ao processo enviado ao diretor presidente.
- **Art. 7º.** Em caracter permanente, deverá analisar o Regulamento de Edificações, propondo aprimoramentos que serão avalidos pelas futuras Assembleias.
- **Art. 8º.** Poderá exercer atividade de fiscalização complementar dos projetos de edificações aprovadas pela associação e verificada qualquer irregularidade, encaminhar relatório específico.



Art. 9º. – Em caso de renuncia ou impedimento de qualquer dos membros, até a data da nova assembelia, a diretoria poderá indicar membro substituto.

São Paulo, 04 Maio de 2011

Ceci Soares Krahenbuhl Piccina

Diretora Presidente